

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10° andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0301648-60.2016.8.24.0058/SC

AUTOR: TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta pela empresa TECNOTUBO ARTEFATOS METALICOS LTDA.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 27/02/2024 e encontra-se encartada no evento 954.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 963.1: A recuperanda informou a quitação do débito junto empresa Tassifer Comércio de Ferro e Aço Ltda.
- Evento 972.1: A credora Tassifer Comércio de Ferro confirmou a liquidação do seu crédito pela recuperanda e requereu a baixa no quadro geral de credores e a desabilitação de seus procuradores.
- Evento 965.1: Foi expedido alvará para devolução dos valores à recuperanda, como determinado no evento 945.1.
- Eventos 968.1, 974.1 e 978.1: A recuperanda exibiu os comprovantes de pagamento referente a segunda, terceira e quarta parcela do plano de recuperação judicial.
- Evento 970.1: A Administração Judicial apresentou os relatório mensais de atividades dos anos de 2021 a janeiro de 2024.
- Evento 976.1: O Ministério Público manifestou ciência quanto aos relatórios mensais apresentados pela Administração Judicial.
- Evento 979.2: O credor Banco do Brasil S/A solicitou expedição de mandado de levantamento eletrônico para transferir R\$185,88 ao dito banco, referente a primeira parcela do plano de recuperação judicial, requerendo a transferência para conta indicada e comprovação nos autos.

É o relato.

Pedidos pendentes de análise

I - Quanto aos Pedidos da Empresa Tassifer Comércio de Ferro e Aço Ltda.

0301648-60.2016.8.24.0058

310058838861.V20



Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Considerando a confirmação da liquidação do crédito no evento 972.1 e o pedido de baixa no quadro geral de credores, <u>fica intimada a Administração Judicial e a recuperanda para</u>, no prazo de 15 (quinze) dias, adotarem as providências necessárias.

No mais, exclua-se a credora Tassifer Comércio de Ferro e Aço Ltda no cadastro de interessados.

II - <u>Dos Relatórios Mensais Apresentados</u>

Ciente acerca dos relatórios mensais de atividade do devedor em recuperação judicial dos anos de 2021 a janeiro de 2024.

III - <u>Do Cumprimento do Plano</u>

Ciente dos comprovantes de pagamento da segunda, terceira e quarta parcela do plano de recuperação judicial (eventos 968.1, 974.1 e 978.1).

IV - <u>Do Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico do</u> Banco do Brasil S/A

O credor requereu a expedição de mandado de levantamento eletrônico para transferência no R\$185,88, referente a primeira parcela de pagamento do Plano de Recuperação Judicial.

Indefiro o pedido. Como informado na decisão do evento 945.1, compete exclusivamente à recuperanda providenciar os pagamentos dos credores, inclusive daqueles que não localizar os dados.

Desse modo, fica ciente a recuperanda acerca dos dados bancários indicado pelo credor Banco do Brasil S/A no evento 979.2, a fim de que providencie o pagamento solicitado.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Dos Relatórios Necessários

Conforme se constata da Lei 11.101/2005, vários são os relatórios que deverão ser apresentados pela Administração Judicial para o bom andamento dos processos de falência e de recuperação judicial, em especial: *a)* relatório mensal das atividades do devedor em recuperação judicial - RMA (art. 22, II, "c", da LRF); *b)* relatório sobre o plano de

0301648-60.2016.8.24.0058

310058838861 .V20



Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

recuperação judicial (art. 22, II, "h", da LRF); *c)* relatório sobre a execução do plano de recuperação judicial (art. 22, II, "d", da LRF); *d)* relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência (art. 22, III, "e", da LRF); e *e)* relatório final da falência (art. 155, da LRF).

Sem dúvida, dentre todos os citados, o relatório mensal das atividades do devedor em recuperação judicial - RMA (art. 22, II, "c", da LRF), é aquele que guarda maior destaque, não só pela periodicidade que deverá ser apresentado, mas também pela função de relatar ao juiz as atividades do devedor após a fiscalização da veracidade e a conformidade das informações por ele prestadas.

De outro norte, a Recomendação n. 72/2020 do CNJ, não só dispõe sobre a padronização dos relatórios a serem apresentados pelo Administrador Judicial, como também recomenda que o juiz determine, além do RMA, a realização de outros três relatórios nos feitos falimentares, quais sejam: a) Relatório da Fase Administrativa - RFA: contendo um resumo das análises feitas na fase administrativa de habilitação de créditos, para a confecção de edital contendo a relação de credores; b) Relatório de Andamentos Processuais - RAP: informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador; e c) Relatório dos Incidentes Processuais - RIP: contendo informações básicas sobre cada incidente processual ajuizado e em que fase processual se encontram.

Dessa forma, com base nos ditames da Lei 11.101/2005 e da Recomendação n. 72/2020 do CNJ, sob as penas do art. 23 da LRF, <u>deverá a Administração Judicial</u> colacionar junto à presente recuperação judicial:

- a) Relatório de Andamentos Processuais RAP, a cada 60 dias, o qual deverá fazer referência a todas as manifestações protocoladas nos autos, indicando: I a data da petição; II o evento em que se encontra nos autos; III quem é o peticionante e o que pede de forma resumida; IV se a recuperanda já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante); V se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o pedido; VI se a matéria foi decidida, indicando o evento da decisão; VIII o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório; VIIII observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente, indicando eventual solução; e IX se já providenciou as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos; (art. 3° , $\S2^{\circ}$, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ e art. 22, I, "m", da LRF);
- b) <u>Relatório dos Incidentes Processuais RIP, a cada 60 dias</u>, contendo informações básicas sobre cada incidente processual ajuizado conforme diretrizes indicadas no art. 4°, §2°, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ;
- c) <u>Relatório Mensal das Atividades do devedor RMA</u>, <u>a cada 30 dias</u>, conforme a padronização sugerida pela Recomendação n. 72/2020 do CNJ.

Documento eletrônico assinado por UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310058838861v20** e do código CRC **39f78539**.

0301648-60.2016.8.24.0058 310058838861 .V20



Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA Data e Hora: 9/5/2024, às 18:53:32

 $0301648\hbox{-}60.2016.8.24.0058$

310058838861 .V20